

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Contrato nº 02/2019. Processo: 20.02.0500.0000654/2019-89. Contratante: a União, pela PRT/5ª Região-BA. Contratada: R3 Limpeza e Conservação Automotiva EIRELI, CNPJ 19.733.751/0001-45. Objeto: Serviço de higienização e conservação de veículos para a PRT 5ª Região. Valor anual: R\$ 18.864,10. Assinatura: 28/05/2019. Vigência: 28/05/2019 a 28/05/2020. Signatários: Luís Carlos Gomes Carneiro Filho, Procurador-Chefe, pela contratante; Rosivaldo Gomes de Souza, proprietário, pela contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convenientes: Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região e FACULDADE DA INDÚSTRIA - CAMPUS CURITIBA. Objeto: Proporcionar a preparação do estagiário para a empregabilidade, para a vida cidadã e para o trabalho, por meio do exercício de atividades correlatas à sua pretendida formação profissional, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino. Vigência: 08/05/2019 a 07/05/2022. Data de assinatura: 08/05/2019. Procurador Chefe da PRT9 Dr. Gláucio Araújo de Oliveira, pelo Ministério Público do Trabalho e o Diretor Sr. Rafael Cury, pela Instituição de Ensino Processo Administrativo: PGEA20.02.0900.0000920/2019-02

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2015; Contratante: União Federal/Ministério Público do Trabalho/Procuradoria Regional Trabalho 10ª Região; Contratado: Carlos Tamotsu Koyke. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, correspondendo ao período de 09/06/2019 a 08/06/2021; Notas de Empenho: 2019NE000039 e 2019NE000040; Elementos de Despesa: 339036.15 e 339036.01; Data da assinatura: 31.05.2019; Signatários: Pela Contratante, Dr. Eralan José Peixoto do Prado e pela Contratada, Carlos Tamotsu Koike.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato n. 11/2018. PGEA n. 20.02.1200.0000839/2018-20. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ: 26.989.715/0043-61. Contratada: Eden Prestadora de Serviços Eireli ME - CNPJ: 04.959.902/0001-00. Objeto: Repactuação do contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e zeladoria predial, executados na sede da PRT 12. Valor mensal: R\$ 15.873,97 (quinze mil, oitocentos e setenta e três reais e noventa e sete centavos). Valor anual: R\$ 190.487,64 (cento e noventa mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Assinatura: 08/05/2019. Signatários: Alice Nair Feiber Sônego, pela Contratante, Leandro dos Santos Diniz, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato n. 05/2018. PGEA n. 20.02.1200.0000586/2018-61. Contratante: Procuradoria Regional do Trabalho da 12ª Região - CNPJ: 26.989.715/0043-61. Contratada: Canadense - Administração e Serviços LTDA - CNPJ: 03.814.774/0001-44. Objeto: Repactuação do contrato de prestação de serviços de limpeza e conservação, cumulados com copeiragem, executados na PTM de Blumenau/SC. Valor mensal: R\$ 3.266,21 (três mil, duzentos e sessenta e seis reais e vinte e um centavos), referente a dezembro/2019, e, R\$ 3.351,34 (três mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e quatro centavos), a partir de 01/01/2019. Valor anual: R\$ 40.130,95 (quarenta mil, cento e trinta reais e noventa e cinco centavos). Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02. Assinatura: 22/05/2019. Signatários: Alice Nair Feiber Sônego, pela Contratante, Normélia Rohden, pela Contratada.

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2019 - UASG 200106

Nº Processo: 20021600252019-87. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviços de rastreamento e monitoramento de veículos oficiais, via satélite, compreendendo a instalação de módulos rastreadores, em comodato, e a disponibilização de software de gerenciamento com acesso via web para acompanhamento, localização e imobilização automática de veículos, e prestação de serviço de posicionamento por satélite GPS (Global Positioning System) em tempo real e ininterrupto em veículos oficiais da Sede da Procuradoria Regional do Trabalho da 16ª Região e de suas Procuradorias do Trabalho nos Municípios de Caxias/MA e Imperatriz/MA PTM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 11/06/2019 das 08h00 às 15h00. Endereço: Av. Atlântica, Qd. 24, Lote 03. Calhau. São Luís/ma., Calhau - São Luís/MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/200106-5-00001-2019. Entrega das Propostas: a partir de 11/06/2019 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 25/06/2019 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br.

LUIZ CARLOS CARDOZO CAMARA
Pregoeiro

(SIASGnet - 10/06/2019) 200106-00001-2019NE000015

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2019

Contratantes: União Federal, por intermédio da PRT da 23ª Região, e K3 Comércio Varejista de Jornais, Revistas e Outras Publicações Ltda - ME, CNPJ 10.676.614/0001-41. Objeto: Contrato de serviço de publicidade em jornal de grande circulação. Modalidade: Dispensa de Licitação - art. 24, II da Lei 8.666/93. Vigência: 07/06/2019 a 31/12/2019. PGEA: 000484.2019.23.900/6. Valor por publicação: R\$ 95,88. Signatários: Dr. Rafael Mondego Figueiredo, Procurador-Chefe, pela Contratante, e João Batista Araujo, pela Contratada.

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO Nº 21/2019

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0010.0000008/2019-84. Empresa vencedora: ECM SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, com o valor anual de R\$29.998,92.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA
Coordenador de Licitações

(SIDE - 10/06/2019) 200008-00001-2019NE000036

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2019

Tornamos público o resultado do julgamento das propostas apresentadas na licitação em epígrafe. Empresa vencedora com o seguinte valor unitário: Cemaco Comércio de Materiais de Construção Ltda. (Item 1 - R\$27,71).

ANDREA MORAES DE OLIVEIRA
Pregoeira

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA-GERAL

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 065/PGJ/MPDFT/2015. Processo nº 08191.094885/2018-49. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: CONSTRUTORA LDN LTDA.; CNPJ: 24.916.280/0001-40. Objeto: Prorrogar o prazo de recebimento definitivo do contrato em 90 (noventa) dias consoante o Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda - Dos Prazos do contrato original, estendendo, consequentemente, a vigência do contrato até a data de 6/9/2019, conforme o Parágrafo Segundo da Cláusula Décima Quinta - Da Vigência do contrato original com fundamento no art. 57, § 1º, incisos II e V da Lei 8.666/1993. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: PEDRO HENRIQUE DE LA ROCQUE FERREIRA, Sócio. Data da assinatura: 7 de junho de 2019.

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie: 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 004/SG/MPDFT/2017. Processo nº 08191.003782/2017-05. Contratante: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT; CNPJ: 26.989.715/0002-93. Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB; CNPJ: 00.082.024/0001-37. Objeto: 1 - Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em 2,99% (dois inteiros e noventa e nove centésimos por cento), a vigorar no período de 1º/4/2019 a 31/5/2019; Valor mensal estimado de R\$ 89.617,29, 2 - reajustar os preços praticados no contrato em 3,45% (três inteiros e quarenta e cinco centésimos por cento), a contar de 1º/6/2019, Valor mensal estimado de R\$ 92.709,09. Emitente UG/Gestão 200009/MPDFT/00001 - Tesouro Nacional. Signatários: MPDFT: WAGNER DE CASTRO ARAÚJO, Secretário-Geral, CONTRATADA: MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO, Diretor Financeiro e Comercial, e ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO, Superintendente de Comercialização. Data da assinatura: 10 de junho de 2019.

Tribunal de Contas da União

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e a União, por intermédio do Ministério da Defesa, com a intervenção do Exército Brasileiro (EB); b) Objeto: disciplinar o intercâmbio de tecnologias, conhecimentos, informações e bases de dados entre os participantes, por meio de suas unidades de informações estratégicas ou de Controle Interno; c) Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União; d) Fundamento Legal: art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e) Signatários: pelo TCU, Presidente José Mucio Monteiro, e pelo EB, o Comandante do Exército Brasileiro Edson Leal Pujol.

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE EXTERNO DE GESTÃO
DE PROCESSOS E INFORMAÇÕESSECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DE TOMADA DE CONTAS
ESPECIAL

EDITAL Nº 63, DE 5 DE JUNHO DE 2019

TC 003.136/2017-5 - Em razão do disposto no art. 22, III, da Lei 8.443/1992, fica CITADO o senhor José Arnaldo Brito Magalhães, CPF 487.322.143-91, para, no prazo de quinze dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa ou recolha aos cofres do Fundo Municipal de Saúde de Fortaleza dos Nogueiras/MA, valor(es) histórico(s) atualizado(s) monetariamente desde a(s) respectiva(s) data(s) de ocorrência até o efetivo recolhimento (art. 12, II, Lei 8.443/1992), abatendo-se montante eventualmente ressarcido, na forma da legislação em vigor. Valor total atualizado monetariamente até 5/6/2019: R\$ 2.577.334,65.

O débito decorre em razão da falta de comprovação dos serviços prestados pela empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda., conforme constatação 335255 do Relatório de Auditoria 14555 do Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/SGEP/MS), e constatações 373855 e 410860 dos relatórios complementares, diante da seguinte ocorrência: pagamentos à empresa Dental Serviços Odontológicos Ltda. por meio de transferências eletrônicas das contas 5573-5(FNS/BLATB) e 16158-6 (FUS), no total de R\$ 1.680.260,00, não comprovados, visto que não foram fornecidos para a fiscalização os documentos comprobatórios de despesas como notas fiscais, recibos, escalas de serviços e outros que comprovem a execução dos serviços prestados pela empresa; relação de recursos humanos que executavam os serviços prestados a empresa; e vínculo empregatício da empresa com os profissionais de saúde que executavam os serviços; e apesar de terem sido identificadas produções ambulatoriais e hospitalares de procedimentos médicos na documentação de atendimento verificada, não foi possível identificar se os profissionais que realizaram o atendimento foram os mesmos contratados pela empresa, por não dispor dos nomes dos profissionais por ela contratados.

A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar: a) julgamento pela irregularidade das contas do responsável, com a condenação ao pagamento do(s) débito(s) atualizado(s) e acrescido(s) de juros de mora (art. 19, Lei 8.443/1992). Valor total atualizado e acrescido dos juros de mora até 5/6/2019: R\$ 2.911.390,43; b) imputação de multa (arts. 57 e 58, Lei 8.443/1992); c) julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora citado, caso figure no rol de responsáveis de processo de contas anuais (art. 15, Lei 8.443/1992), d) inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992); e) inscrição do nome em lista de responsáveis cujas contas houverem sido julgadas irregulares nos cinco anos imediatamente anteriores à época em que forem realizadas eleições no âmbito da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, para os fins previstos no art. 1º, inciso I, alínea g e no art. 3º da Lei Complementar 64/1990.

A liquidação tempestiva do débito atualizado apenas sanará o processo caso o TCU reconheça a boa-fé do responsável e seja constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalva e expedirá quitação da dívida. Consequentemente, caso não seja reconhecida a boa-fé do responsável pelo TCU ou caso sejam constatadas outras irregularidades nas contas, o mero recolhimento do débito atualizado monetariamente não impedirá eventual condenação ao referido pagamento acrescido de juros de mora, abatendo-se os valores já recolhidos.

Não havendo manifestação no prazo, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia (art. 12, § 3º, Lei 8.443/1992).

